



VILA FLORES - RS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5487,
DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO
DAS AULAS PRESENCIAIS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA
FLORES/RS.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei
Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 5475, de 16 de março de 2020;



VILA FLORES - RS

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 5479, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as disposições já expedidas no Decreto Municipal nº 5481, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as medidas descritas neste Decreto.

Art. 2º. Permanecerão suspensas as aulas nas Escolas Municipais – EMEI Nostri Bambini (creche e educação infantil) e EMEF Doze de Maio (1º ao 9º anos) e no Colégio Estadual Dosolina Boff (Ensino Médio), até a data de 30 de abril de 2020, quinta-feira, com possibilidade de prorrogação.

Art. 3º. No mesmo período permanecerão suspensas todas as atividades de contraturno, tais como: oficinas de teatro, canto e coral, banda, projetos, reforço escolar, entre outras.

Art. 4º. Durante o período de suspensão das aulas, será disponibilizado aos alunos a realização de atividades em domicílio, as quais deverão ser retiradas pelos pais ou responsáveis junto às respectivas escolas, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 02 de abril de 2020.

Foi efetuada a publicação
em 02/04/2020 eg


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL